



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPETINGA

Rua D. Pedro II, 87 - Centro - Telefax: (77) 3261-2217/2243
Itapetinga - Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.055/08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a fixação de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Itapetinga - Bahia".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14 e parágrafo 9º do Artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a legislatura e gestão de 2009 a 2012, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores Municipais para a Legislatura de 2009 a 2012 será de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

I - Em hipótese alguma o total das despesas com os subsídios dos vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) dos valores correspondentes à Receita Municipal.

II - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta por cento) de sua receita com folha de pagamentos, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.



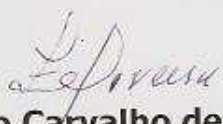
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPETINGA

Rua D. Pedro II, 87 - Centro - Telefax: (77) 3261-2217/2243
Itapetinga - Bahia - E-mail: câmara.i@elsite-com.br

Art. 6º. Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, podendo sofrer revisão geral e anual, sem distinção de índices de acordo com o art. 37, X e XI da Constituição Federal.

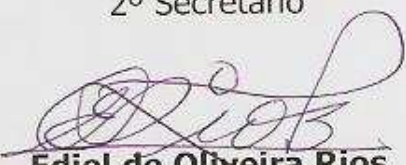
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapetinga - Bahia, 24 de setembro de 2008


Zildo Carvalho de Oliveira
Presidente


João Barros Monte
1º Secretário

Nair Moreira Lima Duarte
2º Secretário


Ediel de Oliveira Rios
3º Secretário
